



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.com.br



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Veículo: A Tribuna **Data:** 14/12/2011 **Caderno:** - **Página:** 6

Título: DECRETO Nº 11066/2011

DECRETO Nº 11066/2011

Regulamenta o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela Lei 2829 de 06 de maio de 2011.

O Prefeito de Niterói, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 6º da Lei nº 2829 de 06 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente Decreto e na forma do que preceitua o art. 6º da Lei 2.829 de 16 de maio de 2011, ficam regulamentadas as normas complementares do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela citada Lei, o qual dará suporte financeiro às políticas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transporte coletivo, dos meio não motorizados (pedestre e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transporte, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade e do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando as políticas na área de mobilidade urbana.

§ 1º O orçamento anual do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana integrará o orçamento municipal, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação a legislação pertinente.

§ 2º - Os recurso depositados no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana serão transferidos aos órgãos solicitantes e movimentado pelos seus ordenadores de acordo com sua execução.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, aprovado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º - Os membros Conselho de Administração dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana elencados no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 2829 de 06 de maio de 2011 em função dos seus cargos exercerão seus mandatos enquanto titulares dos mesmos, bem como os representantes da Câmara Municipal de Niterói que terão mandato



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.com.br



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Veículo: A Tribuna **Data:** 14/12/2011 **Caderno:** - **Página:** 6

Título: DECRETO Nº 11066 2011

de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 1º - Caberá ao Secretário Executivo do Prefeito substituir o presidente do Conselho de Administração nas suas faltas legais ou eventuais.

§ 2º - É vedada a remuneração a qualquer título dos membros do Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, sendo a participação de cada membro considerada como relevante serviço público.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – estabelecer diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
- II – analisar, aprovar, orientar e acompanhar os planos, programas e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – elaborar o Orçamento e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, para apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- IV – aprovar as contribuições, doações e outras receitas, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas e as minutas de convênios, acordos, contratos e outros ajustes a serem assinados;
- V – submeter anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.
- VII – aprovar a celebração de convênios, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, constando essas aprovações em Ata.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples dos membros presentes, sempre com a presença obrigatória do Presidente do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - A gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana ficará a cargo da Nittrans, Niterói Transporte e Trânsito S.A, conjuntamente com a Secretaria Municipal Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, que poderá para consecução dos seus objetivos:

- I – utilizar os serviços, a infra-estrutura e o quadro de pessoal das Secretarias Municipais, empresas e autarquias;
- II – quando autorizado pelo Conselho, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, submetendo após à apreciação do Prefeito Municipal, e cuja a execução dar-se-á através dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 7º. Os valores a serem depositados no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana serão feitos através de depósitos identificados com CNPJ/CPF e número do processo na conta no. 5336-8 agencia 4767 do Banco do Brasil.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de dezembro de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito